



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 136/89

22 de julho de 1989.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR OBRAS DE REDE DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRI
CA.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 21 de julho do corrente e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Obras de Construção de Rede de Energia Elétrica no perímetro urbano de São Gabriel do Oeste, num total de 75 postes mais 10 lances.

ARTIGO 2º - As Redes de Distribuição de que trata o artigo anterior, destinam-se ao atendimento da população não atendida atualmente com o benefício da Energia Elétrica, de acordo com levantamento dos escritórios locais da Enersul e constantes de croquis anexos que passam a fazer parte da presente Lei.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários para o atendimento do disposto na presente Lei correrão por conta do orçamento vigente no Elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações, suplementado se necessário.

ARTIGO 4º - O Contrato será realizado pela Prefeitura com firma credenciada pela ENERSUL, eleita mediante procedimento licitatório, de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS
22 de Julho de 1989.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL